

LEI Nº2754

DE 02 DE DEZEMBRO DE 1999

Dispõe sobre a instalação de sanitários privativos para o público infantil em restaurantes, bares e similares no município de Aracaju e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Aracaju:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Nos estabelecimentos comerciais que exploravam as atividades de restaurantes, bares e similares no Município de Aracaju, deverão existir sanitários privativos para o público infantil.

§ 1º - Os estabelecimentos comerciais que ainda não possuam sanitários privativos para o público infantil, terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Lei, para adaptar-se ao disposto nesta Lei.

§ 2º- Os sanitários privativos destinados ao uso infantil, deverá ser dotado de assento sanitário, coletor de urina e lavatório para as mãos, em altura e tamanho correspondente ao público infantil.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, através do seu órgão competente, somente liberará o termo de licenciamento ou alvará de funcionamento aos estabelecimentos comerciais referidos neste diploma, após o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º - O não cumprimento desta Lei pelos estabelecimentos comerciais aqui dispostos, sofrerão as seguintes sanções:

- I- Multa diária de 100 UFIRs;
- II- Multa diária de 200 UFIRs, em caso de reincidência;
- III- Interdição do funcionamento do estabelecimento até o cumprimento da Lei;
- IV- Cassação do alvará de funcionamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio “Inácio Barbosa”, Aracaju 02 de dezembro de 1999.